

I

A análise das posições adoptadas por Portugal durante a elaboração do projecto de articulado do Tratado da União Europeia no que respeita à «Política Externa e de Segurança Comum» recomenda uma retrospectiva mais larga das iniciativas destinadas a lançar a identidade política da Europa. As tentativas de criação duma «Europa política» foram várias entre 1950 e 1970. Merece uma primeira referência a iniciativa dos Seis, em 1953, na esteira da conclusão do projecto da Comunidade Europeia de Defesa (CED), no sentido de elaborarem uma Comunidade política europeia. O fracasso da CED perante a Assembleia Nacional francesa, em 1954, não só interrompeu durante três décadas o desenvolvimento de projectos respeitantes a uma política de segurança europeia como influenciou toda a elaboração de um sistema de informação, consulta e de actuação coordenada no campo da política externa por parte dos Seis, seguidamente dos Nove, dos Dez e finalmente dos Doze.

Com efeito, a filosofia supranacional que o Tratado de Roma introduziu no campo das relações económicas com a sua comunitarização encontrou fortes resistências por parte da França do General de Gaulle, nomeadamente quanto à sua possível transplantação para o domínio político. A alternativa, de cariz intergovernamental, que veio a constituir a Cooperação Política Europeia (CPE) só começou verdadeiramente a partir da aprovação do Relatório do Luxemburgo, em Outubro de 1970, o qual preconizava que, para se realizarem progressos no domínio da unificação política da Europa comunitária, se devia começar por ter instrumentos apropriados para uma acção política comum e esta iniciava-se no domínio da política internacional.

Na fase inicial da CPE a Comissão estava associada quando as matérias dos trabalhos tivessem efeitos nas suas actividades. Curiosamente, a primeira «acção comum» empreendida pelos Nove verificou-se em 1973 por ocasião da reunião preparatória da Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa (CSCE) em Helsínquia, domínio este que implicava uma abordagem coordenada de várias matérias incluindo algumas no domínio da Segurança.

O carácter intergovernamental da CPE, se por um lado permitia «assentar progressivamente posições comuns e pôr em prática uma diplomacia concertada em todos os domínios da política internacional que afectem os interesses da Comunidade», segundo a Cimeira de Paris de Dezembro de 1974, não deixava porém de se traduzir na existência de um segundo centro de decisões para os Estados membros que podia criar dificuldades relativamente à coerência com as decisões adoptadas no quadro das relações externas comunitárias.

Esse problema ficou claramente identificado no relatório Tindemans, de 1975, que propôs a unidade de tratamento dos diversos aspectos das questões para assegurar a coerência na acção externa, um centro de decisão único, em lugar da distinção entre Conselho de Assuntos Gerais e

reunião ministerial da CPE e a transformação da CPE em política externa comum dotada duma política de defesa comum.

Os parceiros na CEE não estavam ainda preparados para um passo tão significativo no sentido da união política entre si e, uma década depois, quando a CPE foi finalmente dotada de existência jurídica graças ao artigo 30.º do Acto Único Europeu, os seus negociadores não modificaram substancialmente a filosofia existente. No entanto, a Comissão passou a estar «plenamente associada aos trabalhos da CPE» e ficou explicitamente prevista a abordagem de temas ligados aos aspectos económicos da Segurança.

Toda a evolução acima referida do pensamento respeitante ao progressivo desenvolvimento da identidade europeia no campo político teve lugar sem a participação portuguesa. Tal não quer no entanto dizer que não houvesse uma experiência portuguesa no domínio da concertação política multilateral, nomeadamente quanto aos problemas da segurança europeia. Com efeito, na sua qualidade de membro fundador da Aliança Atlântica, Portugal contribuiu desde 1949 para o desenvolvimento de um diálogo transatlântico e para o estabelecimento de uma política de segurança e defesa comum entre os aliados. Esta experiência valiosa, ligada à formação de consensos em matérias onde, por vezes, os interesses dos diversos aliados eram bastante diferentes, não deixaria de ser aproveitada tanto nas negociações que conduziram à nossa adesão às Comunidades Europeias como naquelas que posteriormente nos levaram a entrar para a União da Europa Ocidental (UEO).

A presença de Portugal, juntamente com a Espanha, nos trabalhos a diferentes níveis da CPE, na qualidade de observador, no período que antecedeu imediatamente ao alargamento da CE de Dez para Doze está ligada à nossa aceitação de todos os direitos e obrigações que a Cooperação Política comporta, nomeadamente na perspectiva do Acto Único Europeu. Esta participação traduziu, por outro lado, a convicção tanto do lado dos Dez como no de Portugal de que a adesão às Comunidades não constituía apenas uma escolha económica mas, sobretudo, uma opção política para o futuro. Recorde-se, neste contexto, que o Presidente Ramalho Eanes, ao discursar em Novembro de 1978 perante o Parlamento Europeu afirmou que «o projecto europeu é indispensável para a sobrevivência da Europa enquanto actor independente e significativo no quadro das relações internacionais».

As adesões portuguesa e espanhola trouxeram, conforme havia sido anunciado durante o longo processo negocial que antecedeu o alargamento a Doze, uma visão política mais larga às actividades da CPE na medida em que os laços tradicionais que nos unem à América Latina e a África não deixaram de se reflectir nas discussões e iniciativas empreendidas a partir de 1986.

A construção da União Europeia já com a participação de Portugal à luz do AUE sofreu um impacto evidente, profundo e irreversível com as transformações ocorridas a partir do final da década de 80 na Europa

Central e Oriental, de que o exemplo mais visível foi a queda do muro de Berlim. O calendário enunciado no AUE previa uma aproximação progressiva, por etapas, da União Económica e Monetária (UEM) partindo da concretização do Mercado Único Europeu em 1 de Janeiro de 1993. Não obstante a querela de longa data entre os que defendiam teses federalistas para a unificação europeia e aqueles que não admitiam a introdução de princípios supranacionais na elaboração de posições políticas a Doze, o AUE não alterava as regras informais até aí vigentes e mantinha o carácter claramente intergovernamental da CPE. Esta situação não impedia uma afirmação política cada vez mais destacada da Europa comunitária na comunidade internacional mas, face às incertezas resultantes da evolução a Leste e do processo de unificação na Alemanha, a necessidade duma coesão e duma coerência crescentes em todas as vertentes da actuação da Comunidade Europeia e dos seus Estados membros tornou-se um factor dominante.

Em consequência, durante a Presidência da Irlanda, na primeira metade de 1990, foram tomadas as necessárias medidas para que a reflexão sobre a eventualidade de uma futura «União Política» que viesse completar o que já há muito estava a ser feito no caminho da União Económica e Monetária tivesse lugar. Nesse sentido, e na sequência do Conselho Europeu extraordinário de Dublin de 28 de Abril de 1990, os Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos em Conselho Informal em Parknasilla, em Maio desse ano, encarregaram um Grupo de Representantes Pessoais dos Ministros de iniciarem os trabalhos preparatórios de revisão do Tratado de Roma por forma a aumentar a sua eficiência, a sua democraticidade, e a reforçar a coerência das diversas vertentes da acção externa da Comunidade e dos seus Estados membros. Em Junho do mesmo ano, a segunda Cimeira de Dublin decidia convocar uma outra Conferência Intergovernamental (CIG 2), a realizar paralelamente àquela que havia sido acordada em 1989, em Estrasburgo, para a UEM e dedicada à preparação das diversas vertentes da União Política (UP). Os trabalhos de ambas as CIG tiveram a sua inauguração solene por ocasião do Conselho Europeu de Roma em 15 de Dezembro de 1990.

Um domínio que desde o início do trabalho dos Representantes Pessoais se apresentou como muito inovador foi o da coerência reforçada da acção internacional da Comunidade que veio a ser designado por «Política Externa e de Segurança Comum». A posição de Portugal ficou delineada num Memorando distribuído pelos restantes parceiros antes do começo da CIG 2 e as suas linhas essenciais encontraram-se consagradas nas conclusões do Conselho Europeu de Roma. Em termos gerais, a posição portuguesa quanto à futura União Política era no sentido de que os respectivos avanços deveriam ser prosseguidos de forma gradual, assentar numa visão pragmática da realidade política, económica e social da Europa, respeitar as identidades nacionais e a diversidade, preservar o equilíbrio institucional prevalecente e assegurar uma correcta aplicação do binómio subsidiariedade-solidariedade. Nesta perspectiva, a Política Externa e de Segurança Comum deveria ter por

objectivo a manutenção da paz e da estabilidade internacional, o desenvolvimento das relações de amizade com todos os países, a promoção da democracia, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos bem como a promoção do desenvolvimento económico de todas as nações, tendo em conta igualmente as relações particulares dos diferentes Estados membros.

II

Poder-se-á, por conseguinte, começar agora a analisar o texto de Maastricht quanto à PESC pelos seus objectivos. Estes foram todos concentrados no artigo J.1 o qual começa por esclarecer que a PESC é extensiva a todos os domínios da política externa e de segurança. Esta perspectiva coincide com aquela que Portugal defendeu como mais consentânea com a dimensão política que se desejava dar à União Europeia, não excluindo, por definição, nenhum domínio.

Os objectivos genéricos também estão muito próximos daqueles que Portugal considerou como desejáveis, uma vez que eles incluem a salvaguarda dos valores comuns, dos interesses fundamentais e da independência da União o reforço da segurança sob todas as formas, bem como a manutenção da paz, da segurança internacional — de acordo com a Carta da ONU e os documentos relevantes da CSCE —, o fomento da cooperação internacional e o desenvolvimento e reforço da democracia, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais. Estes objectivos recolhem o acervo que vem da Cooperação Política Europeia dando-lhe, porém, a nova disciplina e coerência que resulta da criação da União Europeia com uma vertente política.

A coerência na UP trouxe à superfície, como seria de esperar, a distinção entre o modo de funcionamento do Conselho, ao abrigo das disposições do Tratado de Roma, e o carácter intergovernamental que até então constituiu apanágio da CPE. As discussões sobre a possibilidade duma natureza unitária para o processo de tomada de decisão em todos os domínios da União Europeia foram, naturalmente, longas e difíceis já que alguns parceiros (como, por exemplo, a Dinamarca...) defendiam a concentração exclusiva no Conselho do poder de decisão em matéria de PESC e, conseqüentemente, a aplicação em todos os casos do artigo 151.º daquele Tratado que estabelece que «a um Comité, composto por representantes permanentes dos Estados membros, cabe preparar os trabalhos do Conselho e exercer as funções que este lhe confiar». Outros parceiros, como a Grã-Bretanha, não desejavam alterar essencialmente a natureza intergovernamental da actuação da CE na política externa, apenas reforçando a disciplina interna por forma a permitir uma maior unidade nessa actuação. Do lado português não se pôs em causa a enorme vantagem que adviria da atribuição ao Conselho da competência única para decidir em matéria de PESC, tendo em vista o reforço da coesão

e coerência. No entanto, foi entendido que a rapidez e a flexibilidade necessárias à execução duma política externa aconselhavam a admitir a possibilidade da consulta e decisão entre os Estados membros se fazer fora das reuniões do Conselho, por um lado, e, por outro, recomendavam que a especificidade do Comité Político (criado para servir a CPE) bem como do respectivo Secretariado fosse mantida na medida do possível.

Com efeito, a nossa posição admitia as vantagens da concentração de poderes da União no Conselho e o papel que daí advinha para o COREPER (segundo o artigo 151.º) sem esquecer, no entanto, que a consulta entre os Doze e a Comissão bem como a tomada de decisões em conjunto pela rede de comunicações COREU durante a vigência da CPE se mostrara adequada em muitas circunstâncias e que o Comité Político, integrando os mais directos colaboradores dos Ministros nas capitais em matéria política, não podia deixar de ser tido em conta.

Esta atitude realista encontra-se reflectida nos artigos J.1 n.º 3, J.2 n.º 1 e J.8 n.º 5. Aí se diz que os objectivos da PESC serão prosseguidos, em primeiro lugar, pela instituição duma cooperação sistemática entre os Estados membros na condução da sua política e que estes informar-se-ão mutuamente e concertar-se-ão no âmbito do Conselho sobre todas as questões de política externa e de segurança que se revistam de interesse geral. O Comité Político acompanhará a situação internacional nos domínios da PESC, proferindo pareceres destinados ao Conselho e acompanhará igualmente a execução das políticas acordadas. Existirá, por conseguinte, na base uma acção de cooperação sistemática que implica uma troca de informações entre as capitais por intermédio da rede COREU e uma intervenção destacada no processo de decisão do Comité Político, o qual poderá eventualmente propor superiormente a adopção de posições comuns sem que o Conselho tenha de se reunir em Bruxelas ou no Luxemburgo para o efeito. A definição pelo Conselho duma posição comum poderá assim, admite-se, ser também levada a cabo através de comunicações pela *rede* COREU com a indispensável participação da Comissão nessa concertação. É evidente que em todas estas matérias será primordial a manutenção da coerência no exercício das políticas nacionais. A aceitação generalizada do papel do Conselho como centro de decisão não implicou, no entanto, a integração da PESC na área comunitária como alguns parceiros advogaram. Também aqui a posição portuguesa se norteou pela defesa consequente e firme dos interesses nacionais sem deixar por isso de ser realista. De facto, a transposição pura e simples dos mecanismos de decisão comunitários para o domínio da PESC em nome da unicidade não acautelava suficientemente o carácter por vezes específico da nossa experiência internacional e dos nossos laços históricos. Consoante foi defendido na fase das negociações pelo Ministro João de Deus Pinheiro, o peso internacional dum país em termos de participação numa política externa comum não pode ser julgado apenas segundo os critérios predominantemente económicos que estão na base da primeira parte do artigo n.º 148.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia. Cada

parceiro tem uma história e uma experiência que devem ser aproveitadas para benefício colectivo mas, por isso mesmo, todos devem poder exercer uma influência no processo de tomada de decisões compatível com o seu peso específico nas áreas sobre as quais incidam essas decisões.

Esta posição confrontou-se, como era de esperar, com a daqueles que desejavam ver consagrado o princípio da decisão por votação em todas as circunstâncias e a aplicação da maioria qualificada resumida à contagem do número de votos ponderados tal como estabelece o referido artigo 148.º, isto é, à existência de cinquenta e quatro votos a favor. A argumentação portuguesa encontrou porém apoio entre os pequenos países e outros como a Grã-Bretanha, naturalmente inclinados a defenderem a regra da unanimidade proveniente da experiência da CPE.

O debate em torno das regras sobre a tomada de decisões veio finalmente a orientar-se numa direcção compatível com as posições portuguesas já que, em primeiro lugar, ficou estabelecido que a União Europeia não se fazia segundo a unicidade comunitária mas mediante a constituição de três «pilares», sendo a PESC o segundo deles. Tal estrutura respeita as características próprias que devem reger uma política externa e de segurança comum, isto é, não se trata de uma política comunitária mas comum e, portanto, o papel da Comissão é fundamentalmente diferente daquele que lhe é atribuído pelo Tratado de Roma. A regra da unanimidade é, por seu turno, a base da aplicação prática da PESC mediante as chamadas «acções comuns». Cabe à mais alta instância, o Conselho Europeu, acordar orientações gerais sobre a adopção de acções comuns. O Conselho, também por unanimidade, decide se uma questão deve ser objecto de uma acção comum. Nesta fase, o Conselho determina quais os domínios em que as decisões respeitantes ao desenvolvimento de uma determinada acção comum serão tomadas por maioria qualificada.

O texto de Maastricht reflecte as reservas, acima mencionadas, de vários parceiros sobre a aplicação da regra da maioria qualificada ao impor a aceitação de pelo menos oito Estados membros (além dos cinquenta e quatro votos a favor), o que significa que se constitui uma minoria de bloqueio com cinco membros. A posição portuguesa começou por ser favorável a um número menor para essa minoria de bloqueio mas a aproximação de posições levou à aceitação da regra do n.º 2 do artigo 148.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

O domínio da Segurança engloba um conjunto de questões extremamente importantes para a construção da União Política e, por conseguinte, as disposições que lhe dizem respeito foram objecto de uma discussão particularmente aprofundada. Deve recordar-se aqui a forma típica como o Acto Único Europeu se referiu às questões da Segurança no quadro geral da CPE, tomando em consideração a posição especial da Irlanda neste domínio. Embora à partida o mesmo factor de inibição existisse nas negociações sobre a PESC, prevaleceu a perspectiva — desde sempre advogada por Portugal — de que não era realista nem sensato lançar as bases de uma política externa comum «extensiva a todos os domínios» se

esta não fosse acompanhada de uma política de Segurança com igual amplitude. Houve que ter em conta, efectivamente, as grandes transformações ocorridas na Europa desde 1986. As dificuldades na concepção dessa política disseram sobretudo respeito à sua futura articulação com a situação específica da Irlanda, por um lado, e com a participação dos outros onze Estados membros na Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Durante a negociação do Tratado, as perspectivas mais ou menos favoráveis a uma relação estreita da União Europeia com a OTAN, apelidadas de «atlantistas» ou «europeístas» respectivamente, tornaram complexa a tarefa de redacção dum texto consensual. Para Portugal parecia claro, desde o início, que as reservas postas por alguns parceiros à possibilidade da futura política de Segurança da UE vir a conduzir a uma política de Defesa comum e, eventualmente, a uma Defesa comum não eram razoáveis uma vez que, na nossa óptica, aquele caminho não era de forma alguma incompatível com uma participação plena na Aliança Atlântica.

Partindo do princípio de que a presença e participação na OTAN era um dado adquirido relativamente à posição da maioria dos parceiros na construção da União Política, Portugal, orientando-se segundo o modelo dos «círculos concêntricos» no domínio da arquitectura de segurança europeia, não podia deixar de defender um papel também de relevo para a União da Europa Ocidental (UED) à qual havíamos aderido em 1988. Para os negociadores portugueses parecia haver um falso problema na questão da eventual criação duma política de defesa comum pois, para dez dos Doze parceiros tal já existia no quadro da OTAN. Tratava-se agora de reforçar, por um lado, a participação europeia na defesa colectiva proporcionada pela Aliança Atlântica em termos que reflectissem a dimensão política da UE. Por outro lado, haveria que desenvolver também a identidade europeia de segurança e defesa para responder a desafios colocados fora do quadro atlântico mas compatível com os compromissos assumidos neste.

Os debates relativamente à vocação da UEO para ser o «braço armado» da UE e as consequências de tal visão sobre a articulação entre as três organizações regionais - UEO, UE e OTAN - prolongaram-se até ao próprio Conselho Europeu de Maastricht. Não se pode esquecer que a França, copatrocinadora, juntamente com a Alemanha, de propostas concretas no domínio da criação de forças militares de carácter exclusivamente europeu, não subordinadas à OTAN, via com relutância uma solução para a UEO que a tornasse equidistante da UE e da Aliança Atlântica. Outros parceiros, no entanto, alertavam para as consequências negativas para as relações transatlânticas de uma posição da UE que não desse a devida atenção ao papel da OTAN na defesa colectiva da Europa e para a necessária solidariedade com os aliados europeus que não pertenciam nem à UE nem à UEO.

Com vista a solucionar os diferendos que se arrastavam, a Presidência alemã da UEO organizou, em Maastricht mesmo, uma reunião ministerial que proporcionou um arranjo satisfatório. Os Nove tomaram nota do texto do

Tratado sobre a União Europeia no que respeita às questões relativas à segurança da UE (artigo J.4) e emitiram uma Declaração sobre o papel da UEO e as suas relações com a UE e com a Aliança Atlântica. Ficou desta forma salvaguardado o respeito pelas obrigações decorrentes, para certos Estados membros, do Tratado do Atlântico Norte já que a política da UE em todas as questões relativas à segurança será compatível com a política de segurança e defesa adoptada nesse âmbito (n.º 4 do artigo J.4). A referida Declaração explica que a UEO fará parte integrante do desenvolvimento da UE e reforçará o seu contributo para a solidariedade na Aliança Atlântica. Este último aspecto ficou, aliás, também esclarecido em Maastricht pois, para além do convite feito aos parceiros ainda não-membros para acederem à UEO ou tornarem-se observadores, outros Estados europeus membros da OTAN foram convidados a tornar-se membros associados da UEO de forma a poderem participar plenamente nas suas actividades. Ficaram, pois, salvaguardadas as posições defendidas por Portugal de apoio a uma política de Segurança que pudesse vir a desenvolver uma componente de defesa sem, com isso, pôr em dúvida a continuação da política já existente no quadro da OTAN nem o papel que indubitavelmente cabe à UEO na construção da União Europeia.

III

A aplicação prática da PESC recebeu, logo em Maastricht, um impulso inicial através do mandato dado pelo Conselho Europeu ao Conselho para que preparasse, com vista ao Conselho Europeu de Lisboa, um relatório relativamente ao desenvolvimento provável da PESC a fim de serem identificadas áreas abertas a acções comuns para com países ou grupos de países. O mesmo Conselho Europeu decidiu ainda quais as áreas dentro da dimensão da Segurança que poderiam ser objecto de acções comuns uma vez que entrasse em vigor o Tratado sobre a União Europeia. As áreas em questão foram identificadas a partir duma lista inicial que havia sido elaborada em 1990 durante a reunião informal do Conselho sob a Presidência italiana, conhecida como «lista de Asolo». São elas: o processo CSCE, a política de desarmamento e de controlo de armamentos na Europa, as questões de não-proliferação nuclear e os aspectos económicos da Segurança, em particular o controlo da transferência de tecnologia militar para terceiros países e das exportações de armas.

A Presidência portuguesa tomou a seu cargo a preparação do relatório em causa e coordenou as contribuições dos parceiros para esse fim, tendo criado para o efeito um grupo «ad hoc» de trabalho que relatava ao Comité Político, o qual por seu turno submetia o projecto ao Conselho para encaminhamento ao Conselho Europeu. A perspectiva defendida por Portugal foi deliberadamente ambiciosa pois entendeu-se que conviria apresentar ao Conselho Europeu de Lisboa um número de áreas prioritárias que correspondesse às intenções subjacentes à criação da PESC, e que

incluiria, entre outras, as Américas do Norte e do Sul, a África e a região asiática do Pacífico. Nas posteriores rondas de negociações, e levando já em conta a preocupação generalizada dos parceiros em favor duma concentração de esforços, numa primeira fase, nas áreas em que seria mais importante e urgente uma presença reforçada da União Europeia, Portugal propôs: a CEI, a Europa Central e Oriental, o Magrebe, o Médio Oriente, os EUA e Canadá e o Japão. Tínhamos assim, por um lado, grupos de países e, por outro, três países individualizados com os quais a Comunidade e os seus Estados membros haviam assinado Declarações reflectindo o relacionamento privilegiado que os une.

As discussões levaram a que fossem excluídos do projecto de relatório as referências a matérias de competência comunitária (atendendo às características de «segundo pilar» da PESC), embora se insistisse na necessidade de conjugar, a todos os níveis, o que é do âmbito da PESC e o que é comunitário, para assegurar uma acção coerente e plenamente eficaz da União Europeia. A resistência de parceiros à inclusão das relações com os EUA nas áreas prioritárias da PESC e a necessidade de manter um equilíbrio tanto político como geográfico nas propostas levou finalmente a Presidência portuguesa a limitar os grupos de países à Europa Central e Oriental, à Rússia e antigas repúblicas soviéticas, aos Balcãs, nomeadamente à antiga Jugoslávia, ao Magrebe e ao Médio Oriente. Esta lista foi claramente apresentada como apenas indicativa e não limitativa para uma fase inicial da PESC.

No tocante ao domínio da Segurança, foi uma tarefa árdua a conciliação das posições bastante distintas de vários parceiros. A título de exemplo, inicialmente Portugal propôs que o primeiro factor para a inclusão duma área fosse a sua relevância para a segurança da União. Tal prioridade não foi totalmente acolhida, pelo que o acordo se formou em torno de três factores, sendo o terceiro a «existência de ameaças aos interesses de segurança da União». Por outro lado, procurou-se incluir no relatório a indicação de que os Doze assegurariam que as acções comuns nas áreas ligadas à Segurança teriam uma prossecução adequada em todas as organizações internacionais, especialmente na ONU e na CSCE. Esta proposta também não obteve o consenso mesmo depois de reformulada no sentido de mencionar «todas as instâncias em que forem discutidos os interesses comuns de segurança».

Por último, poderá mencionar-se que o trabalho futuro de identificação dos elementos necessários à União Europeia no quadro da PESC implicava a criação dum novo grupo de trabalho sobre Segurança. Tal decisão só reuniu a aceitação geral depois desse grupo ser classificado como «ad hoc» e expressamente subordinado ao Comité Político, isto é, integrado claramente na CPE. A conclusão com êxito desta tarefa não foi, de qualquer forma, julgada suficiente pela Presidência portuguesa, pois, os laços especiais que a Europa mantém com a África e com outras regiões do mundo tinham de ser assinalados inequivocamente para além das áreas identificadas no relatório em questão. Merecem por conseguinte destaque as conclusões do Conselho

Europeu de Lisboa, propostas por Portugal, que dizem respeito ao futuro das relações da Comunidade e dos seus Estados membros com os países em desenvolvimento e, especificamente, com a África Austral.